



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 0032, DE 16 DE AGOSTO DE 1993.

REAJUSTA U.P.V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

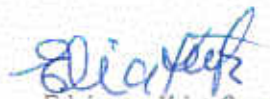
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em adiantamento de 31,49% (trinta e um virgula quarenta e nove por cento), para a correção da Unidade Padrão de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 2º - O adiantamento que se refere o artigo anterior, será descontado do percentual a ser concedido para a correção da Unidade Padrão de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1993.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 16 de agosto de 1993.

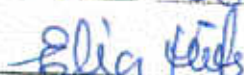

Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 0032 / 1993

EM 16 / 08 / 1993


PREFEITO MUNICIPAL